PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026

Nº da compra no Compras.gov: XX/2026

UASG: 988561

Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimento aos servidores municipais e demais beneficiários elegíveis, mediante plano coletivo empresarial, com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do site: www.gov.br/compras. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **N° 1.720/2026** e regido pela Lei Federal n° **14.133/2021** e suas alterações, Decreto Municipal 7.589/2022, LC 123/2006 (observado o item 6.12.1) e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.3. INÍCIO DE ENTREGA DE PROPOSTAS: dia 11/11/2026

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 26/11/2026.

1.5. MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será pelo sistema Aberto/Fechado.

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote.

1.7. PARTICIPAÇÃO: Empresas de todos os portes.

1.8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas via correio eletrônico (compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br) ou por telefone (51) 3041-7126, informando o número do Pregão Eletrônico e o objeto licitado.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimento aos servidores municipais e demais beneficiários elegíveis, mediante plano coletivo empresarial, com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

2.2. Todas as especificidades relacionadas ao serviço deste edital estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA. As empresas interessadas deverão ler na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Código Reduzido: 256

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 – Manutenção da SMAD

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390395000000000000 – Serviço médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO

4.1. O licitante deverá observar as datas e os limites previstos para a abertura das propostas, atentando-se, também, para a data e horário para o início da disputa.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.gov.br/compras.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão disputar esta licitação:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O impedimento de que trata o item **6.5.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.5.2.** e **6.5.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos itens **6.5.2.** e **6.5.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o item **6.5.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar da presente licitação.

6.12.1. Em razão do valor estimado do lote único, não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 4º, §§ 1º, I, e 3º.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas dos preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de menor preço;

g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) solicitar à Comissão de Processos Administrativos Sancionatórios abertura de processo para apuração de possíveis irregularidades detectadas visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.gov.br/compras.

8.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha – pessoal e intransferível – para acesso ao sistema eletrônico.

8.4. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras propostas e lances.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que, todos os itens do lote devem ser cotados pelo participante.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. A falsidade da declaração de que trata o item **9.2.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, também, neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Conforme o Anexo IV – Modelo de Proposta, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o procedimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. CNPJ, Razão Social, Endereço, E-mail e Telefone;

10.1.2. Valor unitário mensal e valor total do item para o período de 12 (doze) meses, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, bem como o valor global do lote correspondente à soma dos 10 (DEZ) itens.

10.1.3. Descrição detalhada do item;

10.1.4. Unidade;

10.1.5. Quantidade;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado nas condições nele estabelecidas.

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema econômico, observados a data e horário limite estabelecidos.

11.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão. Ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do LOTE (valor total dos 10 (dez) itens para 12 meses de serviço).

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

12.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

12.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

12.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto/Fechado", os licitantes apresentarão seus lances públicos e sucessivos nas fases aberta e aleatória da disputa.

12.11.1. A etapa de lances aberta da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

12.11.2. Após o término da etapa aberta, iniciará a fase aleatória da disputa, que terá duração mínima de 1 (um) segundo e máxima de 10 (dez) minutos, encerrando-se a qualquer momento neste intervalo de tempo, a critério do sistema que rege a plataforma;

12.11.3. Encerrada a fase aleatória, a plataforma convocará os três primeiros colocados na disputa, ou todos aqueles cujos menores lances estiverem até 10% (dez por cento) acima do primeiro colocado.

12.11.4. Após a convocação para a fase fechada de disputa, os licitantes selecionados terão o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar seu último lance, o qual só será revelado aos seus concorrentes após o término do prazo para envio de lances.

12.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

12.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.17.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, observado o item 14.9, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.17.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

13.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão, bem como os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

13.1.1. Tanto o pedido de impugnação, quanto o pedido de esclarecimento, poderão ser enviados pelos interessados através do correio eletrônico informado no edital (compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br), cabendo única e exclusivamente à

empresa interessada a verificação do efetivo recebimento por parte do Pregoeiro do processo em questão.

13.2. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que a intenção de recorrer seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. Contiver vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.9. A proposta ajustada ao último lance deverá observar os limites da Resolução Normativa ANS nº 63/2003, sob pena de desclassificação: o valor da última faixa não poderá superar seis vezes o da primeira; a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá superar a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas; e não poderá haver redução de valor de uma faixa para a seguinte. Antes da

desclassificação, será facultada a readequação dos valores unitários, sem aumento do valor global e dentro dos máximos do Anexo III.

14.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá enviar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos aqui exigidos em forma digital, junto com sua proposta financeira, em prazo máximo de envio nunca inferior a 02(duas) horas. **Não haverá necessidade de envio dos originais, porém todos os documentos de habilitação deverão ser anexados ao site para que os demais licitantes possam analisar. Ao final do prazo estabelecido, o pregoeiro poderá, se julgar necessário, convocar o arrematante para envio de sua proposta corrigida ou a atualização de algum documento de habilitação.**

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ;**

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, com validade na data de abertura da Licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio da licitante, com validade na data de abertura da Licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Estadual,** com validade na data de abertura da Licitação;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União), que contemple às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, com validade na data de abertura da Licitação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011).

15.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com antecedência máxima de 90 dias da data de disputa.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante se encontra regularmente registrada e autorizada a funcionar como operadora de plano privado de assistência à saúde perante a ANS;

b) comprovação da regularidade perante a ANS do produto ofertado, compatível com o tipo de contratação coletivo empresarial, a segmentação assistencial e a abrangência geográfica exigidas no Termo de Referência;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assistência à saúde suplementar mediante plano coletivo, envolvendo quantitativo mínimo de 509 (quinhentos e nove) beneficiários, correspondente a aproximadamente 25% do quantitativo estimado para a contratação.

d) comprovação de que a licitante dispõe, em rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, inclusive por intercâmbio, de, no mínimo, 2 (duas) clínicas com atendimento de urgência e emergência pediátrica, com médico pediatra presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em pleno funcionamento na data da sessão pública, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar localizadas no Município de Cachoeirinha ou em município limítrofe;

II – estar situadas em raio máximo de 18 (dezoito) quilômetros, medidos em linha reta a partir da sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 2.209, Cachoeirinha/RS, considerando as coordenadas aproximadas de latitude -29,9475 e longitude -51,0922, mediante ferramenta de mapas de acesso público.

d.1) A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – indicação do nome e do endereço de cada clínica;

II – contrato, termo de credenciamento ou referenciamento, ou documento equivalente que comprove o vínculo com a operadora;

III – declaração do estabelecimento que comprove seu pleno funcionamento e a disponibilidade de médico pediatra presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

IV – ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d.2) O pregoeiro poderá promover diligência para confirmar o funcionamento das clínicas e o atendimento aos requisitos estabelecidos, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.3) As clínicas indicadas deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual. Eventual substituição deverá observar o art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998 e a regulamentação da ANS, mediante outra unidade que atenda integralmente aos mesmos requisitos.

e) declaração de que a operadora não se encontra submetida a regime de direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

15.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro.

15.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

15.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, em sede de diligência, somente para atender condição pré- existente à data da disputa, conforme Lei 14.133/2021, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, ou ainda para:

15.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O LICITANTE ou CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao LICITANTE ou CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração. **II)** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao LICITANTE ou CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses. **II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano. II.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao LICITANTE ou CONTRATADO se:

III.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.3) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.4) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2022, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

17.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a AF/OS ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND.

17.4. A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 16.

17.5. A Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo MUNICÍPIO:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva competência, após a apresentação do faturamento, sua regular conferência, ateste e liquidação, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.505/2011.

18.2. Constatada divergência no faturamento ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover a correção ou prestar os esclarecimentos necessários. Caso a documentação necessária à liquidação seja apresentada com inconsistências ou em desconformidade com as condições

estabelecidas, o pagamento da parcela correspondente ficará condicionado à sua regularização, sem prejuízo do processamento dos valores incontroversos, quando possível.

18.3. O valor mensal devido à contratada corresponderá ao somatório das mensalidades dos beneficiários vinculados ao plano, calculadas mediante aplicação dos valores unitários contratados para cada faixa etária, observadas as inclusões, exclusões e alterações de faixa etária ocorridas no período.

18.4. A contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante o faturamento correspondente ao período de competência, acompanhado de demonstrativo contendo, no mínimo, a relação dos beneficiários considerados, as respectivas faixas etárias, os valores unitários das mensalidades e as movimentações cadastrais que tenham produzido efeitos financeiros no período.

18.5. Os valores relativos à coparticipação deverão ser apresentados separadamente das mensalidades, mediante demonstrativo que permita a identificação do beneficiário, do atendimento ou procedimento realizado, da data de realização e do respectivo valor, contendo as informações necessárias à conferência da cobrança.

18.6. O faturamento e os respectivos demonstrativos serão conferidos pela fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com a relação de beneficiários e com os valores e demais condições estabelecidos na contratação, procedendo ao ateste para fins de liquidação da despesa.

18.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

18.8. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

19. DA EXECUÇÃO

19.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

20.3. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cachoeirinha.atende.net.

20.9. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.10.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.12. Durante a fase de habilitação, caso o pregoeiro constate a falta de alguma certidão que possa ser substituída pelo SICAF, será realizada consulta ao SICAF. Caso a certidão esteja vigente no SICAF, este será utilizado na habilitação da empresa.

20.13. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Descrição do Objeto;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Cachoeirinha, 10 de novembro de 2026.

Patrícia Carvalho Gomes	**Jussara Maria da Silva**
Responsável pela Elaboração do Edital	Prefeita
Portaria n° 1.720/2026	